



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

**OBJETO:** Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de produto derivado de britagem nº 1 e nº 2, Rachão, Rachãozinho e Pedra Graduada para atender as demandas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 3.015.974,80 (Três milhões e quinze mil e novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** “ABERTO”

**LOTES 01, 03, 05, 07 e 09 – AMPLA CONCORRÊNCIA – Aberta à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos desde edital.**

**DEMAIS LOTES – EXCLUSIVO OU COTA EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, COM PRIORIDADE PARA AS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, conforme Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014, e Lei Complementar Municipal Nº 14 de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 29 de 28 de novembro de 2023, e Decreto Municipal Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal Nº 1.146, de 09 de maio de 2024.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 8h do dia 30 de junho de 2025.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 8h do dia 30 de junho de 2025.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** às 8h do dia 30 de junho de 2025.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro Luis Carlos Fabris, nomeado pela Portaria nº 26, de 2 de janeiro de 2025, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**1.3.** O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

**1.4.** O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

**1.5.** O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

203

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de produto derivado de britagem nº 1 e nº 2, Rachão, Rachãozinho e Pedra Graduada para atender as demandas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Anexo 01, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

## 3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1. **EXCETO para os LOTES 01, 03, 05, 07 e 09 (que são de ampla concorrência), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, com prioridade para as sediadas no município**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

204

de Toledo/PR, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 28 de dezembro de 2009 e do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

4.1.1.1. Conforme justificativa do item 2.4 do Termo de Referência

4.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### 4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

205

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**4.10.** A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

**5.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.3.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

**5.3.2.** Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

**5.5.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.6.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.7.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.7.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.7.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.8.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.8.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.8.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do lote;
- b) Marca;
- c) Modelo;





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

206

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

**6.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

### **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

**7.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**7.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

207

**7.12.** Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.18.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.18.2.** Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

**7.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

208

se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.20. EXCETO para os LOTES 01, 03, 05, 07 e 09 (que são de ampla concorrência)**, será aplicada prioridade de contratação na fase de lances, para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Toledo até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7.20.1. O sistema identificará através do cadastro as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Toledo/PR participantes procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte não sediada no município de Toledo/PR, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no caput e §1º do Art. 8º do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

7.20.2. Nessas condições, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Toledo/PR, cuja proposta se encontre na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, terá o direito de encaminhar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte, sediadas no município de Toledo, que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

209

**8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

**8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 9.2. Habilitação Jurídica

**9.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**9.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.2.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

**9.2.8. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

**9.2.9. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

**9.2.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

210

### **9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

9.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

9.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.3.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **9.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

### **9.5. Declarações:**

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

### **9.6. Qualificação Técnica**

9.6.1. A empresa prestadora do serviço deverá comprovar a qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos no momento do certame a serem verificadas por membros das Secretarias demandantes:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

211

9.6.1.1. Apresentar Títulos minerários de exploração (concessão de lavra, registro de licença ou guia de utilização (emitidos pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral);

9.6.1.2. Apresentar Licença Ambiental de operação da unidade onde é realizada a lavra/extração do material, expedida por órgão competente;

9.6.1.3. Apresentar Registro no CREA-PR, tendo como responsável técnico, profissional da modalidade Geologia – Engenharia de Minas.

9.6.1.4. Caso a empresa licitante seja do ramo comercial somente, ou seja, adquira os materiais minerais de outras empresas responsáveis pela lavra, deverá apresentar documento registrado em cartório atestando a origem do material e o vínculo comercial com a empresa detentora do título mineral, bem como os demais requisitos citados acima referentes à mineradora.

9.6.1.5. Apresentar DECLARAÇÃO de que a empresa terá à disposição, para fornecimento conforme demanda, a quantidade de até 180 toneladas por dia do produto código 57342 (pedra britada nº 2) e de até 50 toneladas por dia do produto código 57341 (pedra britada nº 1), para serem utilizados pela Prefeitura de Toledo na prestação dos seus serviços. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador constituído para tal fim. (Modelo de declaração – Anexo I).

**9.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.8.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.9.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**9.10.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.11.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**9.12.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**9.13.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.15.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

212

**9.16.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.16.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

**9.17.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.17.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.19.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.16.1.

**9.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.2.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.toledo.pr.gov.br/>.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: [comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br), no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

213

emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo 05 do Edital.**

**11.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

**11.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

**11.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

**11.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou a **Ata de Registro de Preços**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**13.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**13.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**13.5.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**13.6.** Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

214

**13.7.** Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

**13.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

### **14. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** Preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.2.** Para o reajustamento dos valores da Ata de Registro de Preços deverá aplicar o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**14.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**14.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**14.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**14.3.3.** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizada Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços fornecedores.

**14.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

**14.4.1.** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**14.4.2.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

**14.4.3.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

**14.4.3.1.** Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

**14.4.3.2.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem 14.4.3.

**14.5.** Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

215

14.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**14.6.** O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

14.6.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente à data do protocolo do pedido de realinhamento.

**14.7.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**14.8.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**14.9.** Liberado o fornecedor na forma do subitem 14.8, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

**14.10.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                          |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte           |
| 2025                 | 13280            | 13.003.26.782.0036.2145 | 0                | 3.3.90.30.54.00     | Do Exercício             |
| 2025                 | 13180            | 13.003.20.608.0031.2143 | 0                | 3.3.90.32.99.16     | De Exercícios Anteriores |
| 2025                 | 22590            | 13.003.26.782.0036.2145 | 10212            | 3.3.90.30.54.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2025                 | 13280            | 13.003.26.782.0036.2145 | 0                | 3.3.90.30.54.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2025                 | 22580            | 13.003.20.608.0031.2143 | 10212            | 3.3.90.32.99.16     | De Exercícios Anteriores |
| 2025                 | 11040            | 11.003.22.691.0028.2116 | 0                | 3.3.90.32.99.09     | Do Exercício             |
| 2025                 | 13180            | 13.003.20.608.0031.2143 | 0                | 3.3.90.32.99.16     | Do Exercício             |

## 16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

**16.1.** Constatada a necessidade dos materiais/serviços, a Prefeitura do Município de Toledo procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

**16.2.** A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do Município de Toledo, de forma parcelada.

**16.3.** A não entrega dos produtos no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

## 17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**17.1.** Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

## 18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**18.1.** Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

## 19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

216

### 20. DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os critérios para gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

### 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

### 22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.2.4.2. O atraso superior a 120 dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

22.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

22.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

217

**22.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**22.8.** A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**22.9.** A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**22.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**22.11.** Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**23.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**23.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**24.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**24.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**24.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

**24.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

**24.6.** Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

### 25. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

**25.1.** Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação,





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

218

de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**26.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**26.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.9.** Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

**26.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

**26.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 – Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 – Termo de Referência
  - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços
- f) ANEXO 06 – Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços

Toledo, datado e assinado digitalmente.

**LUIS CARLOS FABRIS**  
PREGOEIRO



# **ANEXO 01**

## **Descrição Detalhada do Objeto**



# Município de Toledo

## Pregão 50/2025 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 7458/2025

| Nº Item                     | Descrição do Produto / Serviço                              | Qtde.     | Unid. | Preço Máximo Unitário | Preço Máximo Total |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------|-------|-----------------------|--------------------|
| <b>Lote : 0001 Lote 001</b> |                                                             |           |       |                       |                    |
| 0001                        | 200.1.57341 Produto derivado de britagem - pedra brita nº 1 | 5.625,00  | T     | 60,17                 | 338.456,25         |
|                             | AMPLA CONCORRÊNCIA                                          |           |       |                       |                    |
| PREÇO MÁXIMO DO LOTE :      |                                                             |           |       |                       | 338.456,25         |
| <b>Lote : 0002 Lote 002</b> |                                                             |           |       |                       |                    |
| 0001                        | 200.1.57341 Produto derivado de britagem - pedra brita nº 1 | 1.875,00  | T     | 60,17                 | 112.818,75         |
|                             | EXCLUSIVO MICROEMPRESA                                      |           |       |                       |                    |
| PREÇO MÁXIMO DO LOTE :      |                                                             |           |       |                       | 112.818,75         |
| <b>Lote : 0003 Lote 003</b> |                                                             |           |       |                       |                    |
| 0001                        | 200.1.57342 Produto derivado de britagem - pedra brita nº 2 | 25.710,00 | T     | 53,71                 | 1.380.884,10       |
|                             | AMPLA CONCORRÊNCIA                                          |           |       |                       |                    |
| PREÇO MÁXIMO DO LOTE :      |                                                             |           |       |                       | 1.380.884,10       |
| <b>Lote : 0004 Lote 004</b> |                                                             |           |       |                       |                    |
| 0001                        | 200.1.57342 Produto derivado de britagem - pedra brita nº 2 | 8.570,00  | T     | 53,71                 | 460.294,70         |
|                             | EXCLUSIVO MICROEMPRESA                                      |           |       |                       |                    |
| PREÇO MÁXIMO DO LOTE :      |                                                             |           |       |                       | 460.294,70         |
| <b>Lote : 0005 Lote 005</b> |                                                             |           |       |                       |                    |
| 0001                        | 200.1.60976 Produto derivado de britagem - Pedra graduada   | 3.862,50  | T     | 58,07                 | 224.295,38         |
|                             | AMPLA CONCORRÊNCIA                                          |           |       |                       |                    |
| PREÇO MÁXIMO DO LOTE :      |                                                             |           |       |                       | 224.295,38         |
| <b>Lote : 0006 Lote 006</b> |                                                             |           |       |                       |                    |
| 0001                        | 200.1.60976 Produto derivado de britagem - Pedra graduada   | 1.287,50  | T     | 58,07                 | 74.765,13          |
|                             | EXCLUSIVO MICROEMPRESA                                      |           |       |                       |                    |
| PREÇO MÁXIMO DO LOTE :      |                                                             |           |       |                       | 74.765,13          |
| <b>Lote : 0007 Lote 007</b> |                                                             |           |       |                       |                    |
| 0001                        | 204.1.60526 Produto derivado de britagem - Rachão           | 1.087,50  | T     | 58,69                 | 63.825,38          |
|                             | AMPLA CONCORRÊNCIA                                          |           |       |                       |                    |
| PREÇO MÁXIMO DO LOTE :      |                                                             |           |       |                       | 63.825,38          |
| <b>Lote : 0008 Lote 008</b> |                                                             |           |       |                       |                    |
| 0001                        | 204.1.60526 Produto derivado de britagem - Rachão           | 362,50    | T     | 58,69                 | 21.275,13          |
|                             | EXCLUSIVO MICROEMPRESA                                      |           |       |                       |                    |
| PREÇO MÁXIMO DO LOTE :      |                                                             |           |       |                       | 21.275,13          |
| <b>Lote : 0009 Lote 009</b> |                                                             |           |       |                       |                    |
| 0001                        | 204.1.60527 Produto derivado de britagem - Rachãozinho      | 4.500,00  | T     | 56,56                 | 254.520,00         |
|                             | AMPLA CONCORRÊNCIA                                          |           |       |                       |                    |
| PREÇO MÁXIMO DO LOTE :      |                                                             |           |       |                       | 254.520,00         |
| <b>Lote : 0010 Lote 010</b> |                                                             |           |       |                       |                    |
| 0001                        | 204.1.60527 Produto derivado de britagem - Rachãozinho      | 1.500,00  | T     | 56,56                 | 84.840,00          |
|                             | EXCLUSIVO MICROEMPRESA                                      |           |       |                       |                    |
| PREÇO MÁXIMO DO LOTE :      |                                                             |           |       |                       | 84.840,00          |
| PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : |                                                             |           |       |                       | 3.015.974,82       |



# **ANEXO 02**

## **Termo de Referência**





**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**

222

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Solicitações nº 1619/2025, 1728/2025 e 2222/2025)

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

- 1.1. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de produto derivado de britagem nº 1 e nº 2, Rachão, Rachãozinho e Pedra Graduada para atender as demandas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Geral**

| Cód.             | Descrição do produto                              | Quant.<br>(T)<br>Agro | Quant.<br>(T) Infra | Total<br>Geral | Valor<br>Unitário<br>Valor Total | Valor Unitário<br>Valor Total |
|------------------|---------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|----------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 57341            | Produto derivado de britagem – Pedra britada nº 1 | 5.000                 | 2.500               | 7.500          | R\$ 60,17                        | R\$ 451.275,00                |
| 57342            | Produto derivado de britagem – Pedra britada nº 2 | 5.000                 | 29.280              | 34.280         | R\$ 53,71                        | R\$ 1.841.178,80              |
| 60527            | Produto derivado de britagem – Rachãozinho        | 1.000                 | 5.000               | 6.000          | R\$ 56,56                        | R\$ 339.360,00                |
| 60526            | Produto derivado de britagem – Rachão             | 450                   | 1.000               | 1.450          | R\$ 58,69                        | R\$ 85.100,50                 |
| 60976            | Produto derivado de britagem - Pedra graduada     | 150                   | 5.000               | 5.150          | R\$ 58,07                        | R\$ 299.060,50                |
| <b>TOTAL R\$</b> |                                                   |                       |                     |                |                                  | <b>3.015.974,80</b>           |

**Exclusivo Microempresa - Cota até 25%**

| Código                 | Descrição do produto                              | Quant.<br>(T) | Valor<br>Unitário | Valor Total           |
|------------------------|---------------------------------------------------|---------------|-------------------|-----------------------|
| 57341                  | Produto derivado de britagem – Pedra britada nº 1 | 1.875         | R\$ 60,17         | R\$ 112.818,75        |
| 57342                  | Produto derivado de britagem – Pedra britada nº 2 | 8.570         | R\$ 53,71         | R\$ 460.294,70        |
| 60527                  | Produto derivado de britagem – Rachãozinho        | 1.500         | R\$ 56,56         | R\$ 84.840,00         |
| 60526                  | Produto derivado de britagem – Rachão             | 362,50        | R\$ 58,69         | R\$ 21.275,13         |
| 60976                  | Produto derivado de britagem - Pedra graduada     | 1.287,5       | R\$ 58,07         | R\$ 74.765,13         |
| <b>Valor Geral R\$</b> |                                                   |               |                   | <b>R\$ 753.993,70</b> |

**Ampla Concorrência**

| Código                 | Descrição do produto                              | Quant.<br>(T) | Valor<br>Unitário | Valor Total         |
|------------------------|---------------------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------|
| 57341                  | Produto derivado de britagem – Pedra britada nº 1 | 5.625         | R\$ 60,17         | R\$ 338.456,25      |
| 57342                  | Produto derivado de britagem – Pedra britada nº 2 | 25.710        | R\$ 53,71         | R\$ 1.380.884,10    |
| 60527                  | Produto derivado de britagem – Rachãozinho        | 4.500         | R\$ 56,56         | R\$ 254.520,00      |
| 60526                  | Produto derivado de britagem – Rachão             | 1087,5        | R\$ 58,69         | R\$ 63.825,38       |
| 60976                  | Produto derivado de britagem - Pedra graduada     | 3.862,5       | R\$ 58,07         | R\$ 224.295,38      |
| <b>Valor Geral R\$</b> |                                                   |               |                   | <b>2.261.981,10</b> |

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



- 1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
- 1.4.2. Pesquisa de Preços;
- 1.4.3. Documentos de solicitação;
- 1.4.4. Planilhas quantitativas;
- 1.4.5. Atos de designação de fiscal;
- 1.4.6. Planilha de Formação de Preços;

#### 1.5. Da Unidade de Medida

- 1.5.1. Necessidade de uniformizar a unidade de medida compatível com o padrão internacional.
- 1.5.2. As unidades volumétricas implicam em discrepâncias entre metro cúbico relativo à quantificação.
- 1.5.3. O Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Produção Mineral, apresenta a Portaria nº 261, de 02 de abril de 2018, em que estabelece que a tonelada deverá ser adotada como unidade de medida padrão.
- 1.5.4. Segundo estudo elaborado pela CPTI (Cooperativa de Pesquisas Tecnológicas e Industriais), o índice de conversão de unidades de peso para volume: 1 m³ de pedra brita nº 1 e 2 equivalem a 1,45 t/m³; Rachãozinho 1,76t/m³; Rachão 1,78t/m³; Pedra Graduada 1,78t/m³.

## 2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**.
- 2.2. Para a definição do preço inicial dos itens foi utilizado como metodologia a **MÉDIA DOS VALORES** obtidos na pesquisa de preços, após análise crítica de todos os valores coletados.
- 2.3. O procedimento licitatório deve levar em consideração as regras gerais para contratação de bens, serviços e obras previstas na Lei nº 14.133/2021, que garante em seu art. 4º a aplicação das disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas.
- 2.4. Para as contratações descritas, deve ser considerada a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, demonstrando o artigo 47 os objetivos do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seu § 3º, permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.5. Deve-se considerar, diante disso, o Acórdão Nº 877/2016, do TCE/PR, que se manifesta no sentido de que é discricionariedade do Município a opção de aplicar a prioridade prevista no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região. Em razão disso, deve-se considerar o Decreto Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, do Município de Toledo-PR, que regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de “Toledo Compra Toledo”, que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.6. Diante das razões apresentadas, justifica-se a aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme artigo 8º, do Decreto Nº 1.137/2024, uma vez que se pretende promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, pois, ao movimentar a economia local, tem-se como resultado a geração de mais empregos e renda. Além disso, é relevante considerar também a celeridade no fornecimento dos itens por empresas locais quando da aquisição de materiais e da logística empregada para buscar os itens comprados. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é um importante mecanismo à disposição do ente público que merece atenção, estudo e utilização.

2.7. Ainda, diante desse cenário, a não aplicação da restrição prevista no artigo 9º, Decreto Municipal 1.137/2024 se justifica considerando as inconsistências observadas em certames anteriores nos quais houve a dificuldade em que microempresas e empresas de porte porte participassem restando a licitação deserta para a cota de 25% destinada a exclusividade prevista na legislação. Desta forma optou-se por realizar a licitação para ampla concorrência não restringindo a participação de fornecedores de outras regiões, desde que cumpram os requisitos de execução previstos no Termo de Referência e no Edital.

2.8. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

### **2.9. Qualificação Técnica:**

2.9.1. A empresa prestadora do serviço deverá comprovar a qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos no momento do certame

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



a serem verificadas por membros das Secretarias demandantes:

- 2.9.1.1. Apresentar Títulos minerários de exploração (concessão de lavra, registro de licença ou guia de utilização (emitidos pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral);
- 2.9.1.2. Apresentar Licença Ambiental de operação da unidade onde é realizada a lavra/extração do material, expedida por órgão competente;
- 2.9.1.3. Apresentar Registro no CREA-PR, tendo como responsável técnico, profissional da modalidade Geologia – Engenharia de Minas.
- 2.9.1.4. Caso a empresa licitante seja do ramo comercial somente, ou seja, adquira os materiais minerais de outras empresas responsáveis pela lavra, deverá apresentar documento registrado em cartório atestando a origem do material e o vínculo comercial com a empresa detentora do título mineral, bem como os demais requisitos citados acima referentes à mineradora.
- 2.9.1.5. Apresentar DECLARAÇÃO de que a empresa terá à disposição, para fornecimento conforme demanda, a quantidade de até 180 toneladas por dia do produto código 57342 (pedra britada nº 2) e de até 50 toneladas por dia do produto código 57341 (pedra britada nº 1), para serem utilizados pela Prefeitura de Toledo na prestação dos seus serviços. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador constituído para tal fim. (Modelo de declaração – Anexo I).

#### 2.9.2. Requisitos de Execução

- 2.9.2.1. Os agregados minerais a serem fornecidos, deverão ser resultantes da britagem de rocha sã. Seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração.
- 2.9.2.2. A porcentagem de substâncias nocivas ou impurezas, tais como: torrões de argila, matéria orgânica ou carbonosa, deverá ser inferior a 0,5% (meio por cento).
- 2.9.2.3. A empresa contratada deverá garantir que os materiais atendam às especificações técnicas exigidas, em conformidade com a NBR 7211.
- 2.9.2.4. Os itens deverão ser disponibilizados na pedreira da FORNECEDORA ou depósito estabelecido por responsabilidade dela, em um raio de no máximo 35 (trinta e cinco) quilômetros, a

#### Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre

Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



contar do Pátio de Máquinas da Prefeitura de Toledo, localizado na Avenida João José Muraro, nº 1944, Jardim Concórdia, CEP 85906-370. Justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar item 2.5.

### **3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

- 3.1.O custo estimado total da contratação será de **R\$ 3.015.974,80 (Três milhões e quinze mil e novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)** conforme custos unitários dispostos na tabela descrita no item 1.
- 3.2.O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento.
- 3.3.Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para o fornecimento do referido serviço pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.
- 3.4.O valor estimado foi estabelecido com base em orçamentos fornecidos por diversos fornecedores e consultas em contratações anteriores, banco de preços e PNCP, sendo desconsiderados, para fins de cálculos, os orçamentos excessivamente discrepantes, conforme disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021.
- 3.5.A metodologia para definição do valor máximo resultou da análise dos descritivos, apresentados nas cotações, sendo utilizado a média dos valores entre os preços coletados com fornecedores, no sistema de banco de preços e no PNCP, os quais também integram a cotação de preços, demonstrando-se a razoabilidade do preço a ser desembolsado.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)**

- 4.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)**

5.1.A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)****6.1.Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6.2.Garantia da Contratação**

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.2.1.1. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos Derivados de Britagem e a exigência de garantias adicionais poderá resultar em diminuição da competitividade do processo licitatório.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei n. 14.133/2021)**

7.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado da assinatura da Ata, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 123 do Decreto Municipal nº 722/2023.

7.2.As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



exigidas na licitação.

- 7.4. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
- 7.5. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser fornecidos os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 7.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.6.1. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- 7.6.2. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.6.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.7. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 7.8. Condições E Prazos De Execução
- 7.8.1. Os pedidos serão agendados, após a apresentação da nota de empenho, para que o produto esteja disponível, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para a retirada, pois será adquirido de forma fracionada e de acordo com a necessidade.
- 7.8.2. As pedras deverão ser disponibilizadas na pedreira da FORNECEDORA ou depósito estabelecido por responsabilidade dela, em um raio máximo de 35 (trinta e cinco) quilômetros, a contar do Pátio de Máquinas da Prefeitura de Toledo, localizado na Avenida João José Muraro, nº 1944, Jardim Concórdia, CEP 85906-370.
- 7.8.3. A extração, britagem e carregamento das pedras na caçamba do caminhão da CONTRATANTE serão por conta da FORNECEDORA, não podendo exceder 15 (quinze) minutos de carregamento com pá carregadeira ou

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



retroescavadeira.

- 7.8.4. A retirada, transporte, descarga e aplicação ficam por conta da CONTRATANTE.
- 7.8.5. A FORNECEDORA deverá permitir o acesso de caminhões e motoristas autorizados, no local do carregamento. Para todas as retiradas será apresentada autorização específica (duas vias) com assinatura do responsável pela Secretaria demandante sendo Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural e de Serviços Públicos ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- 7.8.6. Uma das vias da autorização citada no item 7.8.5 deverá ser assinada pela empresa FORNECEDORA (responsável pela emissão dos bilhetes ou tíquete de balança).
- 7.8.7. A cada retirada do produto, a FORNECEDORA deverá emitir um bilhete ou tíquete de balança, informando o peso total da carga do produto (em toneladas) no caminhão, placa do caminhão e assinatura do motorista, para posterior acompanhamento com a Nota Fiscal.
- 7.8.8. A pesagem deverá ser realizada no mesmo local do carregamento.
- 7.8.9. A balança utilizada para pesagem da carga deverá possuir aferição do INMETRO e toda a carga estará sujeita a auditoria de pesagem.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)**

### **8.1.Recebimento do Objeto**

- 8.1.1. Os bens serão recebidos, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.2. O recebimento do item será feito conforme o agendamento de retirada, junto ao fornecedor, pela contratada, podendo o item ser rejeitado no todo em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.3. No caso de inconsistências na extração, britagem e carregamento das pedras na caçamba do caminhão, sendo este motivo de impossibilidade do transporte até o local de destino, o FORNECEDOR deverá arcar com todos os custos de logística para nova entrega.
- 8.1.4. O agendamento de entrega poderá ser excepcionalmente reagendado pelo fornecedor, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



- 8.1.5. O prazo para solução, pelo fornecedor, das inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, será definido pela fiscalização do contrato.
- 8.1.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.2. Prazo e Forma de Pagamento**

- 8.2.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal, assinada pelo fiscal atestando a realização da entrega dos produtos de Britagem.
- 8.2.2. Na nota fiscal, deverá constar informações correspondentes ao objeto, bem como indicação do número do empenho.
- 8.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.2.4. As Notas Fiscais referentes às pedras para atendimento das secretarias demandantes, deverão ser acompanhadas da autorização e do bilhete ou ticket de pesagem descrito no item 7.8.6 e 7.8.7.
- 8.2.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da FORNECEDORA, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.
- 8.2.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.2.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$
- EM = I x N x VP, em que:
- I = índice de atualização financeira;
- TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = encargos moratórios;
- N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.2.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



- da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 8.2.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.2.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 8.2.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.2.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.2.13. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.
- 8.2.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTON LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad





normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

- 8.2.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.2.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.2.19. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.2.20. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.
- 8.2.21. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022 e 002/2022-SEFA, e IN nº 001/2023-SEFA (disponível no link [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda)).

### 8.3. Antecipação de Pagamento

- 8.3.1. A presente contratação não permite antecipação de pagamento.

## 9. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. Preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Para o reajustamento dos valores da Ata de Registro de Preços deverá aplicar o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 9.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazaretti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazaretti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

- 9.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 9.3.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizada Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços fornecedores.
- 9.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.
  - 9.4.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
  - 9.4.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.
  - 9.4.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
    - I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
    - II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
    - III. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
    - IV. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre

Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



- 9.4.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.
- 9.4.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem **9.4.3.**
- 9.5. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 9.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 9.6. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
- 9.6.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente à data do protocolo do pedido de realinhamento.
- 9.7. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 9.8. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.9. Liberado o fornecedor na forma do subitem 9.8, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 9.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



235

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**

1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**11. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)**

- 11.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.6.1. Ficam designados como fiscais da Ata de Registro de Preços, os servidores públicos:
- 11.6.1.1. Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos Titular: Anna Lúcia Guaiume, Analista em Administração e Planejamento I; Suplente: Luciano Daniel Menon, Assistente em Administração I.
- 11.6.1.2. Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo Titular: Leonardo Wathier Gehlen, Assistente em Administração I; Suplente: Cristian Diego Carpenedo, Analista em Administração e Planejamento I.
- 11.7. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



- 11.8.O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 11.9.Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 11.9.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 11.9.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 11.10.O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 11.10.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.11.O fiscal técnico Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.11.1. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.
- 11.11.3. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad





- 11.11.5. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.12. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.13. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.13.1. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.13.2. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.13.3. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.13.4. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



- 11.14.O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.15.O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

### **12.1.São obrigações da Administração:**

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.1.6. Aplicar ao fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
  - 12.1.8.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### **12.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo**

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1.O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas
- 13.1.1. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas, e mão de obra necessários à execução da entrega do produto fornecedor, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
  - 13.1.2. A extração, britagem e carregamento das pedras na caçamba do caminhão da CONTRATANTE serão por conta da FORNECEDORA.
  - 13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 13.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 13.1.6. Assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.
  - 13.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 13.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 11.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à FORNECEDORA, o valor correspondente aos danos sofridos.
  - 13.1.9. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que mantenham conduta adequada na área de trabalho.
  - 13.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

- 13.1.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos derivados de britagem.
- 13.1.12. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização da entrega do material.
- 13.1.13. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.
- 13.1.14. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.15. Deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.
- 13.1.16. Deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 13.1.17. Deverá manter a Administração do Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.18. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo com consentimento da CONTRATANTE mediante solicitação prévia da FORNECEDORA.
- 13.1.21. Apresentar DECLARAÇÃO de que a empresa terá à disposição, para fornecimento conforme demanda, a quantidade de até 180 toneladas por dia do produto código 57342 (pedra britada nº 2) e de até 50 toneladas por dia do produto código 57341 (pedra britada nº 1), para serem utilizados pela Prefeitura de Toledo na prestação dos seus serviços. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador constituído para tal fim. (Modelo de declaração – Documento nº 1, anexo I)
- 13.1.22. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



- fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.1.24. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.1.25. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 13.1.30. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.1.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 13.1.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança,

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad





higiene e disciplina.

- 13.1.33. Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.1.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1. **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



§4º, da Lei);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. O atraso superior a 120 dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

14.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre

Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazaretti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazaretti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



normas e orientações dos órgãos de controle.

- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **15. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO**

- 15.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- I. for liberado;
  - II. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
  - III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - IV. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - V. não aceitar o preço revisado pela Administração.

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



15.2.A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I. pelo decurso do prazo de vigência;
- II. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3.No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

15.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

## **16. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1.O licitante/contratante deve observar e o fornecedor deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaletti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**

246

**17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos e Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- 17.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “SSM nº 1619/2025 - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo e SSM nº 1728/2025 e SSM 2222/2025 - Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos” apêndice deste Termo de Referência.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

**Joziane G. Trento Lazzaretti**  
Analista em Administração e  
Planejamento I

**Angela Karina Machke da Silva**  
Analista em Administração e  
Planejamento I

**THIAGO D'ARISBO**  
Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Portaria nº 293 de 17 abril de 2025  
Ordenador de Despesa

**FÁBIO LEAL OLIVEIRA**  
Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos  
Portaria nº 014, de 01 de janeiro de 2025  
Ordenador de Despesa

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad





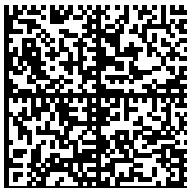
Documento: 22467/2025 - Pedras - TR V4.pdf  
Data: 03/06/2025 11:20:33

Assinatura avançada realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41.

Assinatura avançada realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55.

Assinatura avançada realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41.

Assinatura avançada realizada por: THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)  
assinado/entidade/136 com  
o código 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 11:20:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANGELA KARINA MACHKE DA SILVA em 03/06/2025 11:50:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 03/06/2025 14:29:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 03/06/2025 14:59:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 03/06/2025 11:23:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 09d2e6c1-de2d-423a-95fc-391f328579f8

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 03/06/2025 15:56:33.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



# **Apêndice do Anexo 02**

## **Estudo Técnico**

### **Preliminar**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo  
SSM 1619/2025

Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos  
SSM 1728/2025 e SSM 2222/2025

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, enfrentam limitações na execução de suas atividades em razão da crescente demanda dos produtores rurais, bem como da necessidade do cumprimento e atendimento aos protocolos de solicitações de incentivo, para distribuição de pedras, previsto na Lei “R” 106/2021. Esses serviços requerem uma resposta eficaz e célere do poder público, especialmente no que se refere à manutenção e melhoria da infraestrutura das zonas urbana e rural, condição primordial para estimular o desenvolvimento econômico e a valorização das atividades produtivas locais.

No entanto, a ausência de insumos fundamentais para a realização dos serviços, como brita nº 1 e nº 2, rachão, rachãozinho e pedra graduada, vem comprometendo significativamente a capacidade de atendimento dessas demandas. A escassez desses materiais interfere diretamente na manutenção, recuperação e construção de vias públicas, prejudicando a mobilidade, a segurança dos munícipes e o avanço de projetos estratégicos do Município.

Portanto, a continuidade, a eficiência e a efetividade das ações públicas estão gravemente comprometidas pela ausência e/ou fornecimento inadequado ou insuficiente dos referidos materiais, o que impede a execução satisfatória das atividades essenciais e o atendimento às demandas da população.

**2.1 Justificativa para a contratação**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo justificar a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de produto derivado de britagem (nº 1 e 2), Rachão, Rachãozinho e Pedra Graduada, para atender as demandas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria de Infraestrutura

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodeseenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodeseenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

O aumento da demanda por infraestrutura adequada para o desenvolvimento econômico e rural do Município de Toledo, assim como o atendimento às solicitações de distribuição de pedras, justificam a necessidade da aquisição dos materiais citados no parágrafo anterior.

Visto que, a manutenção e melhoria das estradas públicas do interior e dos acessos às propriedades rurais do Município são responsabilidades fundamentais, a aquisição de produtos de britagem configura medida para o cumprimento dessa obrigação, resultando em construção de vias mais seguras e trafegáveis, agilizando o escoamento da produção, impulsionando a produtividade e desenvolvendo a economia local. Além disso, proporciona a elevação do PIB, a valorização da qualidade de vida da população rural, bem como gera empregos e fortalece a infraestrutura do Município.

Considerando a diversidade das solicitações vinculadas a melhoria e manutenção das estradas públicas do Município, que variam de acordo com as características do solo e volume de tráfego de cada local, justifica-se a necessidade da aquisição de outros materiais derivados de britagem para o atendimento adequado dos requerimentos. Cada produto a ser adquirido possui sua finalidade específica:

- Rachão: Utilizado para drenagem de estradas e recuperação de áreas com umidade, como nascentes.
- Rachãozinho: Utiliza-se para estabilização de solos movimentados em áreas que passaram por terraplanagem.
- Pedra Graduada: Utilizada como base para compactação e nivelamento de vias.

Cabe ressaltar que, conforme previsto nas legislações municipais de incentivo à industrialização (Lei “R” 106, de 13 de dezembro de 2021) e de implementação de ações e melhoria do sistema viário e do acesso às propriedades rurais (Lei 1.898, de 31 de maio de 2005), a aquisição de produtos derivados de britagem nº 1, nº 2 e Rachãozinho tem a finalidade de fomentar a expansão de empreendimentos já existentes e ainda atrair novos investidores, o que contribui diretamente para a geração de empregos e renda para o município de Toledo.

Considerando a inexistência de capacidade técnica e operacional do Município para a produção em escala suficiente desses materiais – seja pela ausência de profissionais especializados, pela falta de equipamentos adequados ou pela indisponibilidade de insumos necessários –, e diante da demanda contínua pelos serviços que dependem desses insumos, justifica-se a contratação de fornecimento dos itens citados.

A falta no fornecimento contínuo desses insumos gera impactos significativos na qualidade da infraestrutura urbana e rural, prejudicando a execução de políticas públicas essenciais voltadas à manutenção, recuperação e melhoria de vias públicas, dificultando o deslocamento de moradores, bem como o acesso a serviços básicos, como transporte, saúde e educação.

Ainda, a aquisição de produto derivado de britagem nº 1, nº 2 e Rachãozinho, para a

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a finalidade de fomentar a expansão dos empreendimentos existentes, atrair e estimular a abertura de novos empreendimentos no Município de Toledo, com a finalidade primeira de gerar empregos e renda, em conformidade com a legislação municipal de incentivo à industrialização, conforme Lei “R” nº 106, de 13 de dezembro de 2021.

Diante disso, torna-se essencial e imprescindível a contratação de empresa especializada no fornecimento dos referidos produtos, de modo a garantir a continuidade e a eficiência das ações públicas planejadas,

#### **2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão**

A contratação em questão está contemplada no Órgão Oficial do Município de Toledo, Edição nº 4197 – Extraordinária, publicada no dia 27 de dezembro de 2024 e republicado no Órgão Oficial do Município de Toledo, nº 4226 do dia 28 de janeiro de 2025, página 71, item 13.10 (Secretaria Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos) e página 72, item 13.21 (Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico) que estabelecem o Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Toledo – Paraná para o exercício de 2025.

#### **2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).**

A contratação proposta neste ETP é de grande utilidade conforme as atividades já desenvolvidas pelas Secretarias, pois visa atender aos incentivos à industrialização previstos na Lei “R” 106, de 13 de dezembro de 2021 e às manutenções de revitalização de espaços públicos, conforme diretrizes da Lei nº 1.898 de 31 de maio de 2005 que prevê que o município pode realizar ações de implementação do "Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo", visando implementar ações de melhoria do sistema viário e do acesso às propriedades rurais, proporcionando condições favoráveis para a movimentação de insumos, na produção de alimentos e no escoamento da produção, bem como na melhoria de qualidade de vida, habitabilidade e trabalho dos munícipes que transitam pelo perímetro em questão. (inciso IV do Art. 3º, parágrafos 1º, 2º e 4º).

Diante dessa realidade, é fundamental garantir a manutenção contínua das estradas rurais para preservar sua integridade. Essas vias são altamente suscetíveis ao desgaste causado por fatores climáticos, como chuvas intensas, além do tráfego constante de veículos leves e pesados, que contribuem para a formação de valetas, acúmulo de água e lama, dificultando a circulação. Para minimizar esses impactos, é essencial um trabalho permanente de manutenção, assegurando a segurança e a satisfação dos

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

produtores rurais, que desempenham um papel crucial na economia primária do município.

A contratação proposta neste ETP, está de acordo com as políticas públicas previstas no Plano Plurianual (PPA), Lei Ordinária "R" 57/2021, Programa 30, Atividade 118 para a Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico. Ainda, para a Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos está contemplada no programa 31 Atividade 143 e Programa 36 Atividade 145, do referido PPA.

Ademais, o disposto encontra consonância com o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), anexo à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, conforme projeto/atividade 23.695.0030.2-120 - Promoção do Turismo da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Já para a Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos o disposto encontra consonância com o respectivo QDD, de acordo com os projeto/atividade 134 - Fomento das atividades das unidades produtivas rurais e 137 - Manutenção e Conservação na Infraestrutura Rural.

#### 2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Não foram constatadas inconsistências na contratação anterior (PE 158/2023) que interferiram durante o processo, porém cabe salientar que houve itens desertos cotados, prejudicando o atendimento de demandas específicas dos produtos.

Em relação ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 44/2023 restou deserto os itens destinados à MicroEmpresa – Cota até 25%.

Ressalta-se que o Pregão 44/2023, consistia de Processo Unificado, sendo o quantitativo total estimado para ambas as secretarias do presente processo. Ao dividir o quantitativo, o maior percentual da “ampla concorrência” destinou-se para a Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico e o menor percentual para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, contudo não foi suficiente.

Por fim, não houve outras intercorrências nas demais contratações anteriores, para que conste nesse ETP.

#### 2.5 Requisitos necessários para a contratação

Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, com plenas condições de uso, conforme especificações e solicitações técnicas que constam no presente documento.

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

#### Para Qualificação Técnica:

A empresa prestadora do serviço deverá comprovar a qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos no momento do certame a serem verificadas por membros das Secretarias demandantes:

- Apresentar Títulos minerários de exploração (concessão de lavra, registro de licença ou guia de utilização (emitidos pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral);
- Apresentar Licença Ambiental de operação da unidade onde é realizada a lavra/extração do material, expedida por órgão competente;
- Apresentar Registro no CREA-PR, tendo como responsável técnico, profissional da modalidade Geologia – Engenharia de Minas.
- Caso a empresa licitante seja do ramo comercial somente, ou seja, adquira os materiais minerais de outras empresas responsáveis pela lavra, deverá apresentar documento registrado em cartório atestando a origem do material e o vínculo comercial com a empresa detentora do título mineral, bem como os demais requisitos citados acima referentes à mineradora.
- Apresentar DECLARAÇÃO de que a empresa terá à disposição, para fornecimento conforme demanda, a quantidade de até 180 toneladas por dia do produto código 57342 (pedra britada nº 2) e de até 50 toneladas por dia do produto código 57341 (pedra britada nº 1), para serem utilizados pela Prefeitura de Toledo na prestação dos seus serviços. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador constituído para tal fim. (Modelo de declaração – Anexo I).

#### Requisitos de Execução

Os agregados minerais a serem fornecidos, deverão ser resultantes da britagem de rocha sã. Seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração.

A porcentagem de substâncias nocivas ou impurezas, tais como: torrões de argila, matéria orgânica ou carbonosa, deverá ser inferior a 0,5% (meio por cento).

A empresa contratada deverá garantir que os materiais atendam às especificações técnicas exigidas, em conformidade com a NBR 7211.

Os itens deverão ser disponibilizados na pedreira da FORNECEDORA ou depósito estabelecido por responsabilidade dela, em um raio de no máximo 35 (trinta e cinco) quilômetros, a contar do Pátio de Máquinas da Prefeitura de Toledo, localizado na Avenida João José Muraro, nº 1944, Jardim Concórdia, CEP 85906-370.

A logística de transporte dos materiais representa um fator determinante na eficiência e economicidade da contratação. Especialmente quando a responsabilidade pela retirada dos produtos recai sobre a Administração Pública, pois implica em custos com a contratação de transporte, consumo de combustíveis, necessidade de gestão e

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

controle operacional, além do consequente comprometimento da eficiência e da agilidade dos serviços executados.

Considerando a responsabilidade do Município pela logística de transporte dos itens, apresenta-se uma simulação de custos operacionais para retirada dos produtos em três diferentes fornecedores.

Situação hipotética: Considerando que existem três pedreiras fornecedoras e elas ou seus depósitos estejam localizados respectivamente em uma distância de 35 km, 50 km e 70 km do local de referência acima citado. Sendo avaliados diferentes cenários operacionais, para cada distância – rodovia com o caminhão vazio e carregado – com base em velocidades médias condizentes com as condições de tráfego típicas desses contextos, com viagens de ida e volta. E utilizando como valor de referência da hora máquina no cálculo o valor de R\$167,00 sendo este o último valor contratado pelo Município (PE nº 79/2023). Adicionalmente, foram incluídos tempos fixos operacionais, como o carregamento no fornecedor (com tempo mínimo estimado de 30 minutos) e a descarga no ponto de entrega (com tempo mínimo de 40 minutos). Somados, esses tempos correspondem a um acréscimo de 1,17 horas por ciclo completo de transporte, independentemente da distância percorrida. Segue tabela:

#### Hipótese - (ida e volta)

| Cenário             | Raio (km) | Velocidade Média (km/h) | Tempo para percorrer (h) | Custo p/ trecho (R\$) | Custo ida e volta (R\$) | Tempo total (h) | Custo total com carregamento e descarga (R\$) |
|---------------------|-----------|-------------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------|-----------------------------------------------|
| Rodovia - Vazio     | 35        | 75                      | 0,47                     | R\$ 77,93             | R\$ 155,87              | 2,11            | R\$ 335,72                                    |
| Rodovia - Carregado | 35        | 65                      | 0,54                     | R\$ 89,92             | R\$ 179,85              | 2,25            |                                               |
| Rodovia - Vazio     | 50        | 75                      | 0,67                     | R\$ 111,33            | R\$ 222,67              | 2,51            | R\$ 479,59                                    |
| Rodovia - Carregado | 50        | 65                      | 0,77                     | R\$ 128,46            | R\$ 256,92              | 2,71            |                                               |
| Rodovia - Vazio     | 70        | 75                      | 0,93                     | R\$ 155,87            | R\$ 311,73              | 3,03            | R\$ 671,42                                    |
| Rodovia - Carregado | 70        | 65                      | 1,08                     | R\$ 179,85            | R\$ 359,69              | 3,33            |                                               |

O objetivo desta análise de transporte apresentada na tabela acima é identificar a distância máxima de abrangência do raio para a contratação do fornecedor, mais vantajosa, considerando o custo total, o tempo total de deslocamento e operação, assim como a eficiência logística.

Foram avaliadas três opções, variando entre as condições de carga (veículo vazio na ida para buscar e carregar os itens adquiridos e carregado na volta para levar e descarregar os itens no local de destino) e as distâncias percorridas (35 km, 50 km e 70

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

km). A análise dos dados revelou que a opção dentro de um cenário em rodovia no raio de 35 km apresenta o menor custo total, e o menor tempo total de operação, estimado em 2,11 horas.

A escolha por este cenário é motivada por diversos fatores. Primeiramente, ele oferece maior eficiência econômica, apresentando uma economia de R\$143,87 em relação à segunda opção, e uma diferença de R\$335,70 para a terceira opção, que caracteriza, portanto, o menor custo operacional entre todas as opções analisadas por viagem. Além disso, proporciona celeridade operacional, permitindo a realização de um maior número de viagens no mesmo período, o que aumenta o alcance no atendimento das demandas de serviços das secretarias. Outro ponto relevante é a redução de riscos e do desgaste dos veículos, já que implica em menor consumo de combustível e menor esforço dos componentes mecânicos.

Por fim, a curta distância facilita a programação das rotas e proporciona maior flexibilidade logística, especialmente para atender demandas com prazos mais curtos.

Esses resultados demonstram que o aumento da distância até os fornecedores impacta diretamente o custo operacional do transporte, sobretudo quando somado ao tempo improdutivo envolvido no processo de carga e descarga. Assim, manter o limite de 35 km como raio máximo para aquisição de brita representa uma medida prudente, equilibrando a disponibilidade do insumo com a eficiência logística e financeira da operação.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares, com o intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Pública.

#### **Solução 01 – Pedreira própria: INVIÁVEL**

A utilização de pedreira própria como solução para o fornecimento de derivados de britagem é tecnicamente e economicamente inviável para o Município de Toledo. Atualmente, a única pedreira municipal em operação encontra-se sob concessão de uso da Empresa Pública Privada EMDUR (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo), e as demais áreas anteriormente utilizadas para essa finalidade estão desativadas em virtude do esgotamento de sua capacidade produtiva.

Além da limitação operacional da estrutura existente, a possibilidade de aquisição de uma nova área para instalação de pedreira própria enfrenta alguns obstáculos. Sendo um deles a identificação de uma área geológica viável para exploração, pois exige estudos prévios específicos, que demandam tempo, mão de obra especializada e recursos técnicos. Ainda que tal área seja localizada, sua aquisição integral, ou de posse

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

ou de domínio implica altos custos com desapropriação ou negociação fundiária, o que torna o investimento economicamente desproporcional à finalidade pública.

Após a aquisição, o Município ainda precisaria cumprir um processo complexo, demorado e altamente burocrático, que inclui, entre outras exigências, a obtenção do direito de prioridade e de comercialização exclusiva das substâncias minerais de valor econômico identificadas na área delimitada (poligonal), que recebe um número identificador único. Além disso, exige a elaboração de estudos técnicos, a apresentação de extensa documentação e a obtenção de autorizações junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) e demais órgãos competentes. Todo esse trâmite pode levar anos até que a exploração esteja legalmente autorizada e tecnicamente viável.

Adicionalmente, o Município teria que arcar com os custos fixos de implantação, operação, manutenção e gestão da pedreira, incluindo aquisição de equipamentos pesados, contratação de pessoal técnico especializado, licenciamento contínuo, controle ambiental e destinação adequada de resíduos.

Diante da urgência da demanda por derivados de britagem e da complexidade, custo elevado e morosidade inerente ao processo de extração mineral própria, conclui-se que essa solução não atende aos critérios de viabilidade técnica, econômica e temporal necessários à Administração Pública, sendo, portanto, descartada como alternativa.

#### **Solução 02 – Parcerias com Outros Entes Públicos: INVIÁVEL**

A alternativa de formação de parcerias com outros entes públicos, como municípios vizinhos ou demais entidades governamentais, para o fornecimento de material britado, embora inicialmente pareça uma medida colaborativa e economicamente vantajosa, revela-se inviável frente às necessidades específicas e urgentes do Município de Toledo.

Sob o ponto de vista econômico, ainda que haja expectativa de redução de custos por meio do compartilhamento de recursos, essa vantagem é incerta e pode ser anulada por custos logísticos e pela instabilidade na prestação do serviço. A ausência de controle direto sobre o fornecimento compromete a previsibilidade necessária à gestão pública, especialmente em atividades que exigem continuidade e planejamento.

Adicionalmente, a formalização de parcerias requer tratativas burocráticas extensas, como a celebração de convênios ou acordos entre as partes, os quais envolvem análise jurídica, aprovação administrativa e autorização legislativa. Tais etapas demandam tempo e não são compatíveis com a urgência da contratação, que exige solução de implantação imediata e segura.

Outro ponto que agrava essa inviabilidade é a falta de previsibilidade operacional. Mesmo com um acordo firmado, há riscos reais de descontinuidade, seja por alteração nas prioridades do ente parceiro, por dificuldades operacionais ou ainda por questões orçamentárias alheias ao controle do Município contratante. Essa dependência de fatores externos compromete a eficiência, a autonomia e a segurança na execução das atividades públicas vinculadas ao uso do material britado.

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

Portanto, apesar de, em tese, as parcerias com outros entes públicos se apresentarem como uma solução de apoio complementar, não se mostram adequadas nem suficientes para suprir, de maneira plena e eficiente, a demanda municipal. São, na prática, limitadas em alcance, instáveis em sua operacionalização e incompatíveis com a urgência e a constância exigidas pela Administração Pública local. Por essas razões, trata-se de uma alternativa inviável para atender de forma satisfatória à presente necessidade.

#### **Solução 03 – Aquisição do produto: VIÁVEL**

A aquisição de material britado por meio de fornecedores configura-se como a alternativa mais viável e eficaz para atender às necessidades do Município de Toledo. Trata-se de uma solução amplamente praticada pela Administração Pública e capaz de garantir o fornecimento contínuo, com regularidade e qualidade técnica, de acordo com os padrões exigidos pelas normas vigentes.

A viabilidade técnica é elevada, pois os fornecedores já operam com infraestrutura adequada e domínio dos requisitos técnicos de produção, como granulometria, resistência e pureza do material. Além disso, o atendimento às especificações técnicas, como as estabelecidas pela NBR 7211, assegura a conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos.

Do ponto de vista econômico, essa modalidade de aquisição apresenta custos estáveis e previsíveis, compatíveis com a realidade orçamentária municipal. Como não exige investimentos em estrutura própria de extração ou processamento, a contratação elimina os altos custos fixos associados a outras alternativas, já citadas, concentrando-se apenas na despesa direta pelo fornecimento do produto, o que torna o processo mais eficiente e transparente.

Outro fator que reforça a viabilidade da compra com fornecedores é a possibilidade de implantação imediata, a contratação pode ser formalizada com celeridade, possibilitando o início do fornecimento em prazo curto e com plena capacidade de resposta à demanda. Diante disso, essa alternativa representa a solução mais adequada, segura e vantajosa para garantir o abastecimento de material britado necessário às atividades da Administração Pública Municipal.

Para corroborar com explanação acima, foi realizada pesquisa em contratações de outros órgãos da Administração Pública, que resultou nas seguintes licitações com objetos e requisitos similares ao pretendido:

- Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná/PR: Pregão Eletrônico nº 14/2024
- Prefeitura municipal de Contenda /PR: Pregão Eletrônico nº 02/2025
- Prefeitura Municipal de Lindóia/SC: Pregão Eletrônico nº 05/2025
- Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR: Pregão Eletrônico nº 08/2025

Convém ressaltar que a Administração vem acompanhando com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das contratações de outros órgãos e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida foi a (Solução nº 3) aquisição de produtos derivados de britagem nº 1 e nº 2, Rachão, Rachãozinho e Pedra Graduada para atender a demanda da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

A escolha está baseada na análise de mercado realizada, e se justifica pela combinação de eficiência e economia que ela oferece em comparação às outras opções, se destaca por proporcionar um excelente equilíbrio entre custo e qualidade do material a ser adquirido e distribuído pelo Município.

Nesse ínterim, a vantajosidade da escolha hora em tela se vislumbra pela celeridade no processo de compra, na confiabilidade da extração seguindo os padrões técnicos, bem como na concorrência pelo preço mais adequado e justo do mercado para cada item do presente certame. Ainda, mostra-se a alternativa com maior efetividade por suprir de forma integral as demandas das duas secretarias.

Neste sentido, para reforçar a decisão pela alternativa anteriormente descrita, realizou-se pesquisa em outros Municípios, constatando-se que a aquisição de derivados de britagem é uma prática comum utilizada para atender às demandas de manutenção e execução de serviços públicos. Portanto, a presente contratação segue os mesmos parâmetros técnicos e operacionais adotados por diversos Órgãos e Instituições Públicas.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da assinatura da Ata, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A aquisição em questão, se dará mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

Para a definição do preço inicial dos itens foi utilizado como metodologia a **MÉDIA DOS VALORES** obtidos na pesquisa de preços, após análise crítica de todos os valores coletados.

O procedimento licitatório deve levar em consideração as regras gerais para contratação de bens, serviços e obras previstas na Lei nº 14.133/2021, que garante em seu art. 4º a aplicação das disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas.

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Para as contratações descritas, deve ser considerada a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, demonstrando o artigo 47 os objetivos do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seu § 3º, permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Deve-se considerar, diante disso, o Acórdão Nº 877/2016, do TCE/PR, que se manifesta no sentido de que é discricionariedade do Município a opção de aplicar a prioridade prevista no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região. Em razão disso, deve-se considerar o Decreto Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, do Município de Toledo-PR, que regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de “Toledo Compra Toledo”, que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Diante das razões apresentadas, justifica-se a aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme artigo 8º, do Decreto Nº 1.137/2024, uma vez que se pretende promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, pois, ao movimentar a economia local, tem-se como resultado a geração de mais empregos e renda. Além disso, é relevante considerar também a celeridade no fornecimento dos itens por empresas locais quando da aquisição de materiais e da logística empregada para buscar os itens comprados. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é um importante mecanismo à disposição do ente público que merece atenção, estudo e utilização.

Ainda, diante desse cenário, a não aplicação da restrição prevista no artigo 9º, Decreto Municipal 1.137/2024 se justifica considerando as inconsistências observadas em certames anteriores nos quais houve a dificuldade em que microempresas e empresas de porte porte participassem restando a licitação deserta para a cota de 25% destinada a exclusividade prevista na legislação. Desta forma optou-se por realizar a licitação para ampla concorrência não restringindo a participação de fornecedores de outras regiões, desde que cumpram os requisitos de execução previstos no Termo de Referência e no Edital.

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

#### 4.1 Estimativa das quantidades

As quantidades foram estimadas através dos quantitativos contidos em processos anteriores, o histórico de sua utilização, bem como pelas novas demandas das secretarias, devido ao crescimento de produção no segmento do agronegócio do Município, a incentivos para empresários conforme Lei “R” nº 106, de 13 de dezembro de 2021, havendo assim aumento nos pedidos e solicitações para atendimento imediato e eficiente.

Tendo o levantamento frente a Ata de Registro de Preço nº 362/2023 – PE nº 44/2023, já exaurido, e Atas de Registro de Preço 1175/2023 e 1176/2023 - PE nº 158/2023, em vigência, com base nas quantidades dos produtos requisitados e liquidados, sendo a memória de cálculo, conforme descrito abaixo.

A previsão de fornecimento foi definida em 1 (um) ano, visando assegurar atendimento contínuo e eficaz ao longo de todo o período, independente da sazonalidade da demanda.

| Código | Descrição do produto                               | Quant. (T) Agro | Quant. (T) Infra | Total Geral |
|--------|----------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------|
| 57341  | Produto derivado de britagem – Pedra britada nº 1. | 5.000           | 2.500            | 7.500       |
| 57342  | Produto derivado de britagem – Pedra britada nº 2. | 5.000           | 29.280           | 34.280      |
| 60527  | Produto derivado de britagem – Rachãozinho.        | 1.000           | 5.000            | 6.000       |
| 60526  | Produto derivado de britagem – Rachão.             | 450             | 1.000            | 1.450       |
| 60976  | Produto derivado de britagem - Pedra graduada      | 150             | 5.000            | 5.150       |

Segue abaixo, demonstrativo dos cálculos para estimativa da média de demanda dos itens por secretaria:

#### Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

| Código | Descrição do produto                               | Quant. estimada (T) | Média mensal estimada |
|--------|----------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|
| 57341  | Produto derivado de britagem – Pedra britada nº 1. | 5.000               | 417                   |
| 57342  | Produto derivado de britagem – Pedra britada nº 2. | 5.000               | 417                   |
| 60527  | Produto derivado de britagem – Rachãozinho.        | 1.000               | 84                    |
| 60526  | Produto derivado de britagem – Rachão.             | 450                 | 37,50                 |
| 60976  | Produto derivado de britagem - Pedra graduada      | 150                 | 12,50                 |

Memória de Cálculo:

#### Pedra brita nº2

Toneladas totais do contrato ( $T^t$ ) = 5.000

Toneladas empenhadas (T): 3.000

Toneladas totais estornadas no período ( $T^e$ ) = 1.823,76

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Toneladas efetivas consumidas ( $T^c$ ) = 1.176,24

Percentual contratado sobre o consumido:  $P^c = (T^c / T^i) \times 100 = 24\%$

**Rachãozinho**

Toneladas totais do contrato ( $T^i$ ) = 1.000

Toneladas empenhadas ( $T$ ): 200

Toneladas totais estornadas no período ( $T^e$ ) = 64,95

Toneladas efetivas consumidas ( $T^c$ ) = 135,05

Percentual contratado sobre o consumido:  $P^c = (T^c / T^i) \times 100 = 13\%$

**Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos**

| Código | Descrição do produto                               | Quant. estimada (T) | Média mensal estimada |
|--------|----------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|
| 57341  | Produto derivado de britagem – Pedra britada nº 1. | 2.500               | 208                   |
| 57342  | Produto derivado de britagem – Pedra britada nº 2. | 29.280              | 2.440                 |
| 60527  | Produto derivado de britagem – Rachãozinho.        | 5.000               | 416                   |
| 60526  | Produto derivado de britagem – Rachão.             | 1.000               | 83                    |
| 60976  | Produto derivado de britagem - Pedra graduada      | 5.000               | 416                   |

Memória de Cálculo

**Pedra brita nº2**

Toneladas totais do contrato (16/10/2023 – 16/03/2025 - 17 meses) ( $T^i$ ) = 83.229,16

Média de consumo por semana ( $T^m$ ) = 488

Toneladas empenhadas ( $T$ ): 40.118,87

Toneladas totais estornadas no período ( $T^e$ ) = 6.903

Toneladas efetivas consumidas ( $T^c$ ) = 33.215,87

Percentual contratado sobre o requisitado:  $P^c = (T^c / T^i) \times 100 = 39,90\%$

Ressalta-se que a ausência de emissão de requisição de compra para determinados itens no último processo licitatório decorreu da inexistência de demandas durante o período de vigência contratual. No entanto, a disponibilização desses materiais é fundamental para o atendimento das obrigações da administração pública, conforme os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Toledo, que determina o dever do poder público em oferecer serviços adequados e manter infraestrutura compatível com o bem-estar da população. Assim, mesmo com a ausência de uso frequente, a redução estimada em 40% se justifica, garantindo ainda uma quantidade mínima suficiente para atender demandas esporádicas, mantendo uma margem de segurança.

No entanto, não há como prever a quantidade exata de situações que serão atendidas ao longo do contrato, uma vez que emergências são imprevisíveis, porém a quantidade anteriormente contratada foi superior ao necessário.

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
 Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
 Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

Diante desse cenário, a redução da quantidade se mostra uma decisão fundamentada e necessária. Essa nova estimativa reflete a real demanda observada pelas secretarias, evitando desperdício de recursos públicos e garantindo que o serviço esteja disponível de forma eficiente e sustentável.

#### 4.2 Estimativa do preço da contratação

O valor máximo estimado para a presente contratação será de **R\$ 3.015.974,80 (Três milhões e quinze mil e novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**. Para registro de preços, num contrato de 1 (um) ano. O licitante deverá prever na sua proposta todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento de cada item.

Para estimar os valores, foram consultadas fontes como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Painel de Preços, além de cotações junto a fornecedores locais e regionais. Também foram consideradas Atas de Registro de Preços vigentes no Município, a saber, o PE nº 158/2023.

Seguem anexadas evidências que embasaram essa análise, captura de tela do Painel de Dados de Registro de Empresas do Governo Federal (<https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empr esas>), com a pesquisa realizada, identificou-se a existência de 4 (quatro) empresas ativas na região com atuações para a atividade econômica solicitada.

Essas referências garantem valores atualizados e compatíveis com o mercado, assegurando economicidade e eficiência na contratação.

Para definição do valor máximo, após análise crítica de todos os valores coletados de fornecedores, foi definido como sugestão de valor inicial dos itens a **MÉDIA DOS VALORES** entre os preços coletados na pesquisa de preços, em conformidade com o que disciplina os artigos 29 e 30 do Decreto nº 722/2023.

Segue abaixo tabelas com valores unitários e totais conforme distribuição para Exclusivo Microempresa (cota 25%) e Ampla Concorrência:

#### Geral

| Cód.             | Descrição do produto                              | Quant. (T) Agro | Quant. (T) Infra | Total Geral | Valor Unitário Valor Total | Valor Unitário Valor Total |
|------------------|---------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------|----------------------------|----------------------------|
| 57341            | Produto derivado de britagem – Pedra britada nº 1 | 5.000           | 2.500            | 7.500       | R\$ 60,17                  | R\$ 451.275,00             |
| 57342            | Produto derivado de britagem – Pedra britada nº 2 | 5.000           | 29.280           | 34.280      | R\$ 53,71                  | R\$ 1.841.178,80           |
| 60527            | Produto derivado de britagem – Rachãozinho        | 1.000           | 5.000            | 6.000       | R\$ 56,56                  | R\$ 339.360,00             |
| 60526            | Produto derivado de britagem – Rachão             | 450             | 1.000            | 1.450       | R\$ 58,69                  | R\$ 85.100,50              |
| 60976            | Produto derivado de britagem - Pedra graduada     | 150             | 5.000            | 5.150       | R\$ 58,07                  | R\$ 299.060,50             |
| <b>TOTAL R\$</b> |                                                   |                 |                  |             |                            | <b>3.015.974,80</b>        |

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**

**Exclusivo Microempresa - Cota até 25%**

| Código | Descrição do produto                              | Quant. (T) | Valor Unitário         | Valor Total           |
|--------|---------------------------------------------------|------------|------------------------|-----------------------|
| 57341  | Produto derivado de britagem – Pedra britada n° 1 | 1.875      | R\$ 60,17              | R\$ 112.818,75        |
| 57342  | Produto derivado de britagem – Pedra britada n° 2 | 8.570      | R\$ 53,71              | R\$ 460.294,70        |
| 60527  | Produto derivado de britagem – Rachãozinho        | 1.500      | R\$ 56,56              | R\$ 84.840,00         |
| 60526  | Produto derivado de britagem – Rachão             | 362,5      | R\$ 58,69              | R\$ 21.275,13         |
| 60976  | Produto derivado de britagem - Pedra graduada     | 1.287,5    | R\$ 58,07              | R\$ 74.765,13         |
|        |                                                   |            | <b>Valor Geral R\$</b> | <b>R\$ 753.993,70</b> |

**Ampla Concorrência**

| Código | Descrição do produto                              | Quant. (T) | Valor Unitário         | Valor Total         |
|--------|---------------------------------------------------|------------|------------------------|---------------------|
| 57341  | Produto derivado de britagem – Pedra britada n° 1 | 5.625      | R\$ 60,17              | R\$ 338.456,25      |
| 57342  | Produto derivado de britagem – Pedra britada n° 2 | 25.710     | R\$ 53,71              | R\$ 1.380.884,10    |
| 60527  | Produto derivado de britagem – Rachãozinho        | 4.500      | R\$ 56,56              | R\$ 254.520,00      |
| 60526  | Produto derivado de britagem – Rachão             | 1087,5     | R\$ 58,69              | R\$ 63.825,38       |
| 60976  | Produto derivado de britagem - Pedra graduada     | 3.862,5    | R\$ 58,07              | R\$ 224.295,38      |
|        |                                                   |            | <b>Valor Geral R\$</b> | <b>2.261.981,10</b> |

**5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Considerando tratar-se de material divisível, bem como o entendimento da Lei 14.133/21 justifica-se a aquisição dos itens de forma parcelada (conforme demanda).

A adjudicação do Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo por itens.

Considerando que a forma em parcelamento é o de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis para a realização da aquisição, além da ampliação da competitividade, propiciando a ampla participação, sendo que é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

**5.1 A contratação será por itens**

Os serviços a serem contratados, enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

O objeto atenderá à cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 14/2009.

Sugere-se que o processo licitatório seja realizado por Registro de Preços, na

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D'ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad)



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**

modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **Menor Preço Por Item**, aplicando-se, a Lei nº 14.133/2021, com base nos Art. 6º e 17º e, em conformidade ao Decreto Municipal 722/2023, considerando ainda as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

**6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Atestar e realizar a conferência dos requisitos exigidos no item 2.5 deste ETP.

**7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A contratação de derivados de britagem exige a articulação com contratações complementares que garantam a efetiva utilização desses materiais. A principal demanda correlata refere-se ao transporte especializado, considerando que os materiais, geralmente adquiridos em locais afastados, necessitam de caminhões apropriados (basculantes ou caçambas) para serem entregues nos pontos de aplicação com segurança e eficiência.

Além do transporte, são necessários serviços de infraestrutura, como o espalhamento, conformação e compactação dos materiais britados, especialmente em obras como estradas rurais, acessos a propriedades, pátios de unidades públicas e demais intervenções urbanas ou rurais. A execução técnica adequada dessas atividades é fundamental para garantir a funcionalidade e a durabilidade das melhorias realizadas. Da mesma forma, é indispensável a locação de máquinas e equipamentos pesados, como motoniveladoras, pás-carregadeiras e rolos compactadores, que viabilizam a correta aplicação dos materiais.

Vale ressaltar que esses serviços correlatos — transporte, aplicação em campo e locação de máquinas — já estão sendo contratados pela Administração Municipal por meio de processos licitatórios distintos, conduzidos conforme as respectivas necessidades e especificidades técnicas.

**8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A aquisição dos itens objeto desta licitação proporcionará importantes benefícios ao Município de Toledo, ao garantir que os bens e serviços sejam adquiridos com qualidade, em quantidade compatível com a demanda e dentro dos prazos estabelecidos. Essa ação visa suprir de forma eficiente as necessidades das Secretarias

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

solicitantes, assegurando o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais da administração pública.

Ao atender essas necessidades, a contratação contribuirá diretamente para o aprimoramento da execução dos serviços públicos, especialmente nas áreas de manutenção e conservação do patrimônio municipal. A padronização e a regularidade no fornecimento dos itens permitirão maior agilidade e economia nos processos internos, refletindo em maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na prestação dos serviços à população.

Além disso, a iniciativa está alinhada às disposições da Lei “R” nº 106, de 2021, que instituiu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Inovação de Toledo – Toledo é + Negócio!, o qual tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico local por meio de ações voltadas à inovação, à sustentabilidade e ao fortalecimento do ambiente de negócios. A aquisição dos materiais e serviços necessários fortalece a capacidade de execução dessas políticas, promovendo desenvolvimento e progresso ao município.

A contratação também assegurará o apoio à continuidade do Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural, previsto na Lei nº 1.898, de 31 de maio de 2005, consolidada. Tal programa visa à modernização da infraestrutura nas áreas rurais, promovendo a melhoria da trafegabilidade, o acesso facilitado a serviços básicos e o fortalecimento das atividades agropecuárias. Com isso, contribui-se para a redução das desigualdades territoriais e para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do meio rural, reafirmando o compromisso da Administração com o bem-estar da população e o fortalecimento das políticas públicas municipais.

## 9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

### Impactos Ambientais:

A aquisição de produtos derivados de processos de britagem envolve práticas de extração mineral que, embora sejam essenciais ao setor de infraestrutura podem causar alguns impactos significativos no meio ambiente:

Na operação das pedreiras para extrair e processar as pedras, ocorre a remoção da cobertura vegetal e a compactação decorrente da movimentação de máquinas e materiais, o que pode provocar erosão do solo, dificultar o crescimento de novas plantas e deixar o solo mais frágil.

Adicionalmente, o beneficiamento de rochas também pode afetar rios e nascentes próximos, uma vez que o barro e outros resíduos da mineração podem contaminar a água.

Outro fator a se destacar, é a geração de poeira e gases liberados durante a etapa de trituração das rochas, do transporte e da operação de equipamentos. Além da poluição sonora gerados pelas máquinas e explosões.

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Tais impactos podem afetar o ambiente natural e comprometer a qualidade de vida dos moradores que vivem próximos a esses locais, e ainda, podem prejudicar a fauna e flora da região, provocando ao longo do tempo, desequilíbrios no meio ambiente.

**Tratamentos:**

As empresas demandantes da produção de Derivados de Britagem devem possuir Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), que contemplam basicamente projetos e medidas mitigadoras de atenuação e controle dos impactos ambientais (positivos e negativos) decorrentes da operação.

Entre os assuntos abordados no PCA, recebem destaque o gerenciamento de resíduos sólidos, controle da emissão de partículas e ruídos, preservação da vegetação nativa, monitoramento da qualidade do ar, da água e solo, e segurança das operações.

Além disso, as empresas devem possuir plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD), que visa à reparação e reabilitação das áreas afetadas pelas atividades de extração e produção de derivados de britagem. Esse plano descreve ações a serem executadas após a finalização das atividades ou em áreas já impactadas, incluindo a recomposição da vegetação, controle de processos erosivos e reintegração da área ao ambiente natural ou ao uso social e econômico pretendido.

## 10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra **VIÁVEL** tecnicamente e necessária para prestar melhores atendimentos aos munícipes.

A aquisição pode ser contratada por meio de **Pregão Eletrônico**, de acordo com o art. 29, da Lei 14.133/21, sendo a contratação por item, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Responsável pela elaboração:

**Joziane G. T. Lazzaretti**

Analista em  
Administração e  
Planejamento I

**Deisy Piazza**

Assistente em  
Administração I

**Renata Graziela Torino**

Analista em  
Administração e  
Planejamento I

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre  
Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesevolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad





**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**

**Aprovação**

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

**THIAGO D'ARISBO**

Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo

Portaria nº 293 de 17 abril de 2025

Ordenador de Despesa

**FÁBIO LEAL OLIVEIRA**

Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Portaria nº 014, de 01 de janeiro de 2025

Ordenador de Despesa

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre

Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - [agrodeseenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodeseenvolvimento@toledo.pr.gov.br)

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D'ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FÁBIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



Documento: 21257/2025 - Pedras - ETP V3.pdf  
Data: 27/05/2025 15:38:10

Assinatura avançada realizada por: JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51.

Assinatura avançada realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09.

Assinatura avançada realizada por: RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41.

Assinatura avançada realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45.

Assinatura avançada realizada por: THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)  
assinado/entidade/136 com  
o código 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 27/05/2025 15:38:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DEISY PIAZZA em 27/05/2025 16:36:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 27/05/2025 15:56:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 27/05/2025 17:59:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI em 27/05/2025 15:41:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FABIO LEAL OLIVEIRA em 27/05/2025 16:13:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9a89d0ac-ca88-45ba-ae10-1ed1b9762787

Inserido por Joziane Grasiela Trento Lazzaretti em: 28/05/2025 08:23:16.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 11/06/2025 09:21:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO 03

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 050/2025

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 050/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

#### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo \_\_\_\_\_, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

#### LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

#### LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

270

### ANEXO 04 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( )**.

....., ..... de ..... de 2025.

-----  
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

271

### ANEXO 05

#### DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### 1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Contador da empresa \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

#### 2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

**Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa**





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

272

### ANEXO 06

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e pelo \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa:

**FORNECEDORA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob Nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal/ISS Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador da CI/RG Nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 722/23, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de produto derivado de britagem nº 1 e nº 2, Rachão, Rachãozinho e Pedra Graduada para atender as demandas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, conforme a seguir:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID. | MARCA | VALOR POR ITEM | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----------|------|-------|-------|----------------|-------------|
| 1    |        |           |      |       |       |                |             |
| 2    |        |           |      |       |       |                |             |

**1.2.** São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.3. Edital da Licitação;
- 1.2.4. Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.6. Legislações complementares.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 050/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

### 3. DO VALOR

**3.1.** Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R\$ .....** (.....).

**3.2.** Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, sem qualquer ônus para a Administração.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

273

**3.3.** Os pagamentos decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                          |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte           |
| 2025                 | 13280            | 13.003.26.782.0036.2145 | 0                | 3.3.90.30.54.00     | Do Exercício             |
| 2025                 | 13180            | 13.003.20.608.0031.2143 | 0                | 3.3.90.32.99.16     | De Exercícios Anteriores |
| 2025                 | 22590            | 13.003.26.782.0036.2145 | 10212            | 3.3.90.30.54.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2025                 | 13280            | 13.003.26.782.0036.2145 | 0                | 3.3.90.30.54.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2025                 | 22580            | 13.003.20.608.0031.2143 | 10212            | 3.3.90.32.99.16     | De Exercícios Anteriores |
| 2025                 | 11040            | 11.003.22.691.0028.2116 | 0                | 3.3.90.32.99.09     | Do Exercício             |
| 2025                 | 13180            | 13.003.20.608.0031.2143 | 0                | 3.3.90.32.99.16     | Do Exercício             |

#### 4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo de vigência da ata do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.1.1.** Os pedidos serão agendados, após a apresentação da nota de empenho, para que o produto esteja disponível, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para a retirada, pois será adquirido de forma fracionada e de acordo com a necessidade.

**4.1.2.** As pedras deverão ser disponibilizadas na pedreira da FORNECEDORA ou depósito estabelecido por responsabilidade dela, em um raio máximo de 35 (trinta e cinco) quilômetros, a contar do Pátio de Máquinas da Prefeitura de Toledo, localizado na Avenida João José Muraro, nº 1944, Jardim Concórdia, CEP 85906-370.

**4.2.** O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

**4.3.** Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.4.** Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de aquisição parcelada sob Sistema de Registro de Preços de itens de baixa complexidade técnica, o que torna inviável sua exigência.

#### 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

##### 5.1. Recebimento do objeto

**5.1.1.** Os bens serão recebidos, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**5.1.2.** O recebimento do item será feito conforme o agendamento de retirada, junto ao fornecedor, pela contratada, podendo o item ser rejeitado no todo em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**5.1.3.** No caso de inconsistências na extração, britagem e carregamento das pedras na caçamba do caminhão, sendo este motivo de impossibilidade do transporte até o local de destino, o FORNECEDOR deverá arcar com todos os custos de logística para nova entrega.

**5.1.4.** O agendamento de entrega poderá ser excepcionalmente reagendado pelo fornecedor, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.1.5.** O prazo para solução, pelo fornecedor, das inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, será definido pela fiscalização do contrato.

**5.1.6.** O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

##### 5.2. Prazo e forma de pagamento

**5.2.1.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal, assinada pelo fiscal atestando a realização da entrega dos produtos de Britagem.

**5.2.2.** Na nota fiscal, deverá constar informações correspondentes ao objeto, bem como indicação do número do empenho.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

274

5.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.4. As Notas Fiscais referentes às pedras para atendimento das secretarias demandantes, deverão ser acompanhadas da autorização e do bilhete ou tíquete de pesagem descrito no item 7.8.6 e 7.8.7 do TR.

5.2.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da FORNECEDORA, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

5.2.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

5.2.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.2.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.2.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.13. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

5.2.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

5.2.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

275

5.2.19. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.20. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.2.21. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022 e 002/2022-SEFA, e IN nº 001/2023-SEFA (disponível no link [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda)).

### 5.3. Antecipação de pagamento

5.3.1. A presente contratação não permite antecipação de pagamento.

### 5.4. O fornecedor obriga-se a observar:

a) Reter IR conforme IN RFB nº 1.234/12, Decreto Municipal nº 891/2023 e demais legislações vigentes, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

b) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

c) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR  
<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR  
<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

## 6. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Para o reajustamento dos valores da Ata de Registro de Preços deverá aplicar o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.3.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizada Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços fornecedores.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

6.4.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.4.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

6.4.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

276

I) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

6.4.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

6.4.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem 6.4.3.

**6.5.** Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**6.6.** O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.6.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente à data do protocolo do pedido de realinhamento.

**6.7.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**6.8.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.9.** Liberado o fornecedor na forma do subitem 6.8, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

**6.10.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**7.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Os critérios para gestão da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

## **9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE)**

**9.1.** São obrigações da Administração:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

277

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.8.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)**

**10.1.** O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

10.1.1. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas, e mão de obra necessários à execução da entrega do produto fornecedor, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

10.1.2. A extração, britagem e carregamento das pedras na caçamba do caminhão da CONTRATANTE serão por conta da FORNECEDORA.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.6. Assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 11.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à FORNECEDORA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.9. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que mantenham conduta adequada na área de trabalho.

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.1.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos derivados de britagem.

10.1.12. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização da entrega do material.

10.1.13. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

10.1.14. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.1.15. Deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

10.1.16. Deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

10.1.17. Deverá manter a Administração do Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.1.18. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

278

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo com consentimento da CONTRATANTE mediante solicitação prévia da FORNECEDORA.

10.1.21. Apresentar DECLARAÇÃO de que a empresa terá à disposição, para fornecimento conforme demanda, a quantidade de até 180 toneladas por dia do produto código 57342 (pedra britada nº 2) e de até 50 toneladas por dia do produto código 57341 (pedra britada nº 1), para serem utilizados pela Prefeitura de Toledo na prestação dos seus serviços. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador constituído para tal fim. (Modelo de declaração – Documento nº 1, anexo I)

10.1.22. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.24. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.25. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.1.30. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.33. Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 11. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma a presente Ata de Registro de Preços, juntamente



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

279

com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da xxxxxxxx** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto desta Ata de Registro de Preços.

**11.2.** Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços os servidores xxxxxxxxxxxx.

**11.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 12.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Fornecedora que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.4.2.** O atraso superior a 120 dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.2.4.3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

**12.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

280

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica da Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**12.9.** A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 13. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I) for liberado;
- II) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V) não aceitar o preço revisado pela Administração.

**13.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I) pelo decurso do prazo de vigência;
- II) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**13.3.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

281

13.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

13.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

### 14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e a Fornecedora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

15.2. A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

15.3. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

15.4. E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE .....

FORNECEDORA





Processo: 8198/2025

Data: 05/05/2025 16:38:22

Requerente: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Contato: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - Tel:4531962923

Assunto: PREGÃO

Descrição: Solicitação 1619-2025 - DESECO e Solicitação 1728-2025 - INFRA

---

Assinatura avançada realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 11/06/2025 13:45:36.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código c3d02df3-7689-465c-8820-ecc6f418fdad